

ÁREA FEDERAL

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL APROVA PRORROGAÇÃO DOS TRIBUTOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou, em reunião presencial, a Resolução CGSN nº 154/2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, os tributos federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS) ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma:

- a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

O PGMEI ESTÁ ADAPTADO AOS NOVOS VENCIMENTOS. O MEI deve acessar o aplicativo e gerar novos DAS, caso já tenham sido emitidos com os prazos antigos.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses da seguinte forma:

- a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;
- b) Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;
- c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.

A prorrogação em 6 meses dos tributos federais dos demais optantes do Simples Nacional foi mantida pelo Comitê-Gestor, ou seja:

- a) Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;
- b) Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;
- c) Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional para cumprimento dos efeitos da Resolução.

REDUZIDA A ZERO AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO EM FACE DO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS/COVID-19

Tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Coronavírus/COVID-19, por intermédio da Resolução Camex nº 31/2020 foi concedida redução temporária para 0% da alíquota do Imposto de Importação (II), com efeitos até 30.09.2020, para os itens listados na legislação, que compreendem suporte metálico para circuitos respiratórios, bombas de vácuo cirúrgicas, compressores para uso medicinal, maquinário para produção de mascaras descartáveis, monitores cardíacos, produtos químicos para uso medicinal, medicamentos como paracetamol, dentre outros.

Altera o ex-tarifário Ex 1000 da NCM 9031.80.99 incluído anteriormente no Anexo Único da Resolução CAMEX nº 017/2020, conforme abaixo:

a) NCM 9031.80.99, Ex 039 - Simulador de complacência pulmonar com resistências para as faixas de adulto a pediátrico, composto por fole integrados a molas ou pistões ativos, para monitorar volumes e pressões ventilatórias;

Exclui do Anexo Único da Resolução CAMEX nº 017/2020, os ex-tarifários:

a) NCM 9019.20.10, Ex 030 - Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares;

b) NCM 9019.20.30, Ex 001 - Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação;

c) NCM 9019.20.30, Ex 002 - Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação.

ANEXO ÚNICO

NCM	Descrição
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)
2833.29.70	Ex 001 - Para aplicação medicinal
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)
2936.29.21	Vitamina D3 (colecalfiferol)
2936.29.29	Ex 001 - Vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.15	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3003.90.19	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida
3003.90.79	Ex 003 - Contendo Sulfato de hidroxycloquina
3003.90.99	Ex 001 - Contendo sulfato de zinco
3004.20.29	Ex 002 - Contendo Claritomicina
3004.50.50	Ex 001 - Contendo vitamina D3 (colecalfiferol)
3004.50.90	Ex 001 - Contendo vitamina D2 (ergocalciferol)
3004.90.99	Ex 022 - Contendo sulfato de zinco
3302.90.90	Ex 002 - Aromatizante para medicamentos
3808.94.29	Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos
3913.90.20	Goma xantana
3921.13.90	Ex 001 - Chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de poliuretano, exceto as do item 3921.13.10
4007.00.19	Ex 001 - Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone

5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão
5603.11.30	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de polipropileno, utilizado na fabricação de máscaras de proteção.
5603.11.90	Ex 001 - Falso tecido de filamentos sintéticos de outros polímeros, utilizado na fabricação de máscaras de proteção
5607.50.11	Ex 001 - Cordão de náilon com elastano, com diâmetro de 2,8mm, utilizado para a fabricação de máscaras de proteção.
7217.20.90	Ex 001 - Fio de aço galvanizado, com dimensões transversais de 0,5 x 3,0mm, com revestimento de polímeros (polietileno e polipropileno), utilizado para fabricação de máscaras de proteção.
7326.90.90	Ex 004 - Suporte em aço inox com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios.
7611.00.00	Ex 001 - Reservatório (tanque) para armazenamento de gases medicinais
7613.00.00	Ex 001 - Para gases medicinais
8414.10.00	Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida
8414.80.31	Ex 003 - Compressores de pistão medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.32	Ex 002 - Compressores de parafuso medicinais, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8414.80.33	Ex 001 - Compressores centrífugos medicinais, de vazão máxima inferior a 22.000 m ³ /h, isentos de óleo, para fornecimento de ar comprimido medicinal
8422.40.90	Ex 881 - Máquina para embalagem de máscaras descartáveis, composto por estações de selagem por filme, estação de transporte de carregamento e descarregamento por trilho manual, dotado de sistema de controle PLC, com capacidade de embalar até 250 pacotes de máscaras por minuto.
8449.00.80	Ex 002 - Máquina semi-automática para produção de máscaras descartáveis, composto por estação de impressão de máscaras, estação de soldagem por ultrassom de carregamento manual, estação de transporte por trilho para carregamento e descarregamento manual, dotada de sistema de controle PLC, com capacidade de produzir até 75 máscaras por minuto.
8479.89.99	Ex 314 - Combinação de máquinas para fabricação automática de máscaras de proteção respiratória 175 mm x 95 mm, composta por unidade formadora da máscara e unidade de soldagem ultrassônica da tira elástica auricular, com capacidade de produzir de 50 peças a 100 por minuto.
8504.50.00	Ex 001 - Indutor de potência blindado de até 10 μ H, com tolerância de $\pm$ 10%, com corrente de aquecimento de até 28 A para elevação de temperatura de 40 Graus Celsius, para utilização em ventiladores pulmonares.
8515.80.90	Ex 131 - Máquinas para soldagem por ultrassom, para fabricação de máscaras de proteção respiratórias, com capacidade de produzir acima de 45 peças por minuto e com frequência de 50/60 Hz, podendo conter função de corte.
8543.70.99	Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
9018.19.80	Ex 088 - Monitores para medidas de débito cardíaco contínuo, minimamente invasivo, por pressão arterial; fornecendo, pelo menos, os seguintes parâmetros: débito cardíaco (DC), índice cardíaco (IC), volume sistólico (VS), volume sistólico indexado (VSI), variação de volume sistólico (VVS)
9026.20.90	Ex 002 - Transdutores de pressão, estéreis de uso único, com pressão de operação de -50 a +300mm Hg
9031.49.90	Ex 463 - Fontes de referência térmica (corpo negro) para infravermelho

ÁREA ESTADUAL

DISPOSTOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - NOTA FISCAL PAULISTA

Em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi disposto conforme Resolução SFP nº 29/2020 procedimentos relacionados ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo - Nota Fiscal Paulista, que deverão ser solicitados por atendimento virtual, nos termos da Portaria CAT nº 34/2020, exclusivamente com a utilização de certificação digital, conforme mencionado a seguir:

- a) confirmação dos dados cadastrados no sistema da Nota Fiscal Paulista;
- b) solicitação de correção de irregularidade relativa à concessão ou à utilização dos créditos ou à impossibilidade de acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista;
- c) requerimento de revogação de procedimentos preventivos.

É importante observar que, na impossibilidade de acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista devido a bloqueio de senha, o interessado poderá solicitar o comprovante de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda mediante petição assinada de forma manuscrita, acompanhada de fotocópia simples digitalizada de documento de identidade, sem necessidade de certificação digital.

O ato em fundamento vigorará até 30.04.2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente a tal pandemia.

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE TRATAM DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, BENEFÍCIOS, ANISTIA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Por meio do Despacho Confaz nº 16/2020, foi dada publicidade ao Ajuste Sinief nº 1/2020 e aos Convênios ICMS nºs 16 a 21/2020, que dispõem sobre documentos fiscais eletrônicos, benefícios, anistia e parcelamento de débitos, conforme segue:

- a) Ajuste Sinief nº 1/2020 - altera os Ajustes Sinief nºs 7/2005, 9/2007, 21/2010 e 19/2016, que instituem, respectivamente, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), para estabelecer regras para monetização de serviços;
- b) Convênio ICMS nº 16/2020 - autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre, com efeitos até 31.12.2020;
- c) Convênio ICMS nº 17/2020 - autoriza os Estados de Rondônia e Santa Catarina a conceder dilação de prazo no pagamento do imposto até o 20º dia do 4º mês subsequente ao da efetiva entrada da mercadoria, nos referidos Estados, para reposição de estoque acometido por sinistro, quando atendidas simultaneamente às condições exigidas;
- d) Convênio ICMS nº 18/2020 - dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS nº 78/2019, que autoriza as Unidades da Federação que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos, credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;
- e) Convênio ICMS nº 19/2020 - altera o Convênio ICMS nº 226/2019, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia e parcelamento de débitos fiscais na forma que especifica;

f) Convênio ICMS nº 20/2020 - autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo e Rio Grande do Sul a instituir programa para quitação e parcelamento, em até 180 meses, de créditos tributários de operações com energia elétrica, vencidos até 31.03.2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, com redução de até 80% dos juros e de até 80% das multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais, realizadas por concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica, CNAE 3514-0/00; e

g) Convênio ICMS nº 21/2020 - dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco, de Rondônia e de Santa Catarina ao Convênio ICMS nº 100/2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro.

CONFAZ DIVULGA CONVÊNIO QUE DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO, ATÉ 31.12.2020, DE DISPOSIÇÕES SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS

O Confaz deu publicidade ao Convênio ICMS nº 22/2020, que prorroga, até 31.12.2020, disposições de convênios que tratam sobre benefícios fiscais, abaixo:

I - Convênio ICMS 23/90 - Dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

II - Convênio ICMS 52/91 - Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

III - Convênio ICMS 100/97 - Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

IV - Convênio ICMS 125/97 - Autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

V - Convênio ICMS 38/01 - Concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

VI - Convênio ICMS 59/01 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

VII - Convênio ICMS 11/02 - Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural.

VIII - Convênio ICMS 22/03 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

IX - Convênio ICMS 65/03 - Autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

X - Convênio ICMS 85/04 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética das unidades federadas;

XI - Convênio ICMS 113/06 - Dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

XII - Convênio ICMS 10/07 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;



XIII - Convênio ICMS 53/07 - Isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

XIV - Convênio ICMS 45/10 - Autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

XV - Convênio ICMS 38/12 - Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

XVI - Convênio ICMS 46/13 - Autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE.

XVII - Convênio ICMS 161/13 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;

XVIII - Convênio ICMS 57/15 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

XIX - Convênio ICMS 73/16 - Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

XX - Convênio ICMS 09/17 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

XXI - Convênio ICMS 95/18 - Autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE CFOP, DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, BENEFÍCIOS, ANISTIA, REMISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Através do Despacho Confaz nº 18/2020 o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 2 a 10/2020 e aos Convênios ICMS nºs 23 a 34/2020 que dispõem, em especial, sobre Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), documentos fiscais eletrônicos, benefícios, anistia, remissão e parcelamento de débitos, conforme segue:

Ajuste Sinief nº 2/2020 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que instituiu a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, produzindo efeitos a partir da sua publicação, exceto em relação à cláusula primeira, que produzirá efeitos a partir de 1º.05.2020;

Ajuste Sinief nº 3/2020 - institui a Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV-e), que deverá ser emitida pelos contribuintes do ICMS que realizarem transporte de valores nas condições previstas na Lei nº 7.102/1983 e no Decreto federal nº 89.056/1983, em substituição aos documentos instituídos pelo Ajuste Sinief nº 20/1989, com efeitos a partir de 1º.09.2020;

Ajuste Sinief nº 4/2020 - dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Ajuste Sinief nº 13/2017, que dispõe sobre regime especial aplicável à remessa para armazenagem e à movimentação de petróleo, seus derivados e de derivados líquidos de gás natural no sistema dutoviário, realizadas pela Petróleo Brasileiro S/A e pela Petrobras Transportes S/A, com efeitos a partir de 1º.06.2020;



Ajuste Sinief nº 5/2020 - altera o Ajuste Sinief nº 36/2019, que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS) e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços;

Ajuste Sinief nº 6/2020 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2017, que instituiu o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico;

Ajuste Sinief nº 7/2020 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte);

Ajuste Sinief nº 8/2020 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que instituiu o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e);

Ajuste Sinief nº 9/2020 - altera o Convênio s/nº de 15.12.1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sinief), relativamente ao CFOP;

Ajuste Sinief nº 10/2020 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Paraná e de Pernambuco ao § 13 da cláusula décima primeira e altera o Ajuste Sinief nº 7/2005, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), com efeitos a partir da sua publicação, exceto em relação ao inciso I da cláusula segunda, que produzirá efeitos a partir de 1º.05.2020;

Convênio ICMS nº 23/2020 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo, do Mato Grosso do Sul e do Paraná e altera o Convênio ICMS nº 3/2017, que autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir o Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o regime normal, concedendo redução de base de cálculo nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

Convênio ICMS nº 24/2020 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte do Convênio ICMS nº 213/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS nº 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.05.2020;

Convênio ICMS nº 25/2020 - dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS nº 99/1998, que autoriza as Unidades da Federação que menciona a concederem isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação (ZPE);

Convênio ICMS nº 26/2020 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Espírito Santo e de Goiás ao Convênio ICMS nº 114/2017, que autoriza os Estados que menciona a concederem isenção do ICMS nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica;

Convênio ICMS nº 27/2020 - altera o Convênio ICMS nº 133/1997, que aprova o Regimento do Confaz;

Convênio ICMS nº 28/2020 - altera o Convênio ICMS nº 5/2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais a concederem isenção nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

Convênio ICMS nº 29/2020 - revigora o Convênio ICMS nº 131/2018, que autoriza os Estados que menciona a concederem isenção nas saídas de mercadorias realizadas pelas entidades beneficentes de assistência social que indica, resultantes de atividades comerciais por elas desenvolvidas e relacionadas com as suas finalidades essenciais. Ficam os Estados do Ceará e do Piauí autorizados a reemitir e a anistiar os créditos decorrentes da aplicação dos benefícios autorizados pelo



Convênio ICMS nº 131/2018, cujos fatos geradores tenham ocorrido no período de 1º.01.2020 até o dia da ratificação nacional deste Convênio;

Convênio ICMS nº 30/2020 - altera o Anexo II do Convênio ICMS nº 52/1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas, com efeitos a partir de 1º.06.2020;

Convênio ICMS nº 31/2020 - autoriza o Estado da Bahia a dispensar parcialmente créditos tributários do ICMS relativos à multa formal pela falta de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD) no prazo regulamentar, nas condições que especifica;

Convênio ICMS nº 32/2020 - altera o Convênio ICM nº 19/1984, que autoriza os Estados de São Paulo e do Paraná a concederem benefício às saídas de leite dos tipos especificados;

Convênio ICMS nº 33/2020 - dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao Convênio ICMS nº 139/2018, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica; e

Convênio ICMS nº 34/2020 - altera o Convênio ICMS nº 76/1998, que autoriza a conceder isenção nas operações internas e interestaduais com pescados criados em cativeiros, com efeitos a partir de 1º.06.2020.

SPED/NF-e - DIVULGADA A NT Nº 1/2019, VERSÃO 1.50, QUE PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PRODUÇÃO EM RAZÃO DO COVID-19

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 1/2019, versão 1.50, que providencia as seguintes regras, em especial, em decorrência do COVID-19:

- Prorroga para 10.08.2020 a implantação em Produção em decorrência do COVID-19;
- Tabelas de cBenef x CST passam a ser publicadas na página de cada Unidade da Federação; e
- Adiciona exceção à Regra de Validação (RV) N12-98, informando que não se aplica ao Simples Nacional.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) Implantação de Teste: 16.03.2020;
- b) Implantação de Produção: 10.08.2020.

ÁREA MUNICIPAL

CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.920/2020, estende, até 22.04.2020, o período de quarentena, estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

EMPREGADORES JÁ PODEM PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE ACORDOS DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

O governo federal colocou no ar, dia 06/04, o site <https://servicos.mte.gov.br/bem> que permite aos empregadores acessarem os sistemas nos quais podem comunicar os acordos que fizerem com seus trabalhadores no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído por meio da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020.

Integram o programa medidas trabalhistas para preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrentes da Covid-19.

Saiba mais sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

A principal medida para o trabalhador é o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), concedido quando houver acordos entre trabalhadores e empregadores, em casos de redução proporcional de jornada de trabalho ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

No site, empregadores e trabalhadores têm acesso a informações sobre o programa e sobre como proceder para formalizar os acordos e comunicar as condições ao Ministério da Economia.

Para os empregadores domésticos ou empregadores pessoa física, como profissionais autônomos que contratam assistentes e auxiliares, o caminho será uma página de serviços no portal gov.br. Já as empresas devem usar o Empregador Web. Para orientar e esclarecer dúvidas sobre o encaminhamento das informações, o Ministério da Economia elaborou um manual.

Como vai funcionar

Durante o estado de calamidade pública, estabelecido até 31 de dezembro de 2020, empregador e trabalhador poderão acordar, individual ou coletivamente, a reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e do salário por até 90 dias, ou a suspensão contratual, por até 60 dias. Quando o acordo for realizado, o empregador deverá comunicar as condições ao Ministério da Economia em até dez dias corridos.

Se o empregador não informar neste prazo, o acordo somente terá validade a partir da data que for informado. Então, o trabalhador vai receber o salário normal até a data em que a informação sobre o acordo foi efetivamente prestada.

A primeira parcela do BEm será paga ao trabalhador no prazo de 30 dias, contados a partir da data da celebração do acordo, desde que o empregador informe ao ministério em até dez dias. Caso contrário, o benefício somente será pago ao trabalhador em 30 dias após a data da informação.

Os acordos também deverão ser comunicados aos sindicatos em até dez dias corridos, contado da data de sua celebração. Para isso, o empregador deverá entrar em contato com o sindicato da categoria dos seus empregados para verificar como enviar os acordos individuais que vier a estabelecer.

Pagamento do benefício

Para receber o benefício, o trabalhador deverá indicar ao empregador uma conta de sua titularidade, seja corrente ou poupança. É importante destacar que o BEm não será pago em contas de terceiros.



Caso o trabalhador não informe uma conta, ou haja erros na conta informada pelo empregador, o pagamento será feito em uma conta digital especialmente aberta, em nome do trabalhador, para ele receber o BEm, junto ao Banco do Brasil, ou à Caixa Econômica.

No caso dos trabalhadores intermitentes, os empregadores não precisarão informar nenhum acordo ao governo. O BEm será pago a todo empregado cadastrado no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) até 1º de abril, por meio de uma conta digital aberta em seu nome no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica.

Para saber detalhes do pagamento, todos os trabalhadores, independente da forma de contratação, poderão, em breve, obter informações pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>, ou no portal gov.br.

Trabalho Doméstico

A suspensão ou a redução de jornada acordada entre empregador e trabalhador doméstico deverá ser registrada no site do Programa Emergencial no endereço <https://servicos.mte.gov.br/bem>. Lá, ele obtém as informações necessárias e abre o link para a página no portal gov.br, em que poderá informar os acordos.

O trabalhador doméstico receberá o BEm tendo por base a média últimos três salários que tiver recebido, conforme registrado pelo empregador no sistema e-social.

CORONAVÍRUS - INSTITUÍDO PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS

Em virtude da pandemia do Coronavírus, foi instituído por meio da Medida Provisória nº 944/2020 o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, por meio de operações de crédito, para que as empresas possam pagar a folha salarial de seus empregados.

Têm direito de participar desse programa, instituído pela Medida Provisória nº 944/2020:

- a) empresários;
- b) sociedades empresárias; e
- c) sociedades cooperativas.

Ressalte-se que esses precisam comprovar receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, calculada com base no exercício de 2019.

As sociedades de crédito ficam de fora da possibilidade de participação do programa emergencial.

O programa funcionará da seguinte forma:

- a) as linhas de crédito serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento e devem abranger a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 2 meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 vezes o salário-mínimo por empregado (até R\$ 2.090,00);
- b) a folha de pagamento deverá ser processada por instituição financeira participante;
- c) poderão participar do programa todas as instituições financeiras, sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil;



d) os participantes que contratarem as linhas de crédito no âmbito do programa terão que assumir contratualmente as seguintes obrigações:

d.1) fornecer informações verdadeiras;

d.2) não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e

d.3) não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Ressalte-se que o não atendimento a qualquer destas obrigações ("d.1" a "d.3") implica o vencimento antecipado da dívida.

A Medida Provisória nº 944/2020 traz ainda todos os aspectos que devem ser observados pelas instituições financeiras envolvidas (tais como: formalização das operações de crédito; taxa de juros; prazo para pagamento; etc.), destacando-se que:

a) as instituições financeiras participantes do programa emergencial deverão assegurar que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o processamento das folhas de pagamento dos contratantes;

b) o Banco Central do Brasil terá competência para fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito desse programa;

c) o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições financeiras participantes quanto ao disposto na Medida Provisória nº 944/2020.

O BNDES atuará, a título gratuito, como agente financeiro da União, regulamentando os procedimentos referentes às operações de crédito.

INSS DISCIPLINA REGRAS DE BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Por meio da Portaria nº 450/2020, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) disciplinou as alterações constantes na Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 (Reforma Previdenciária) e na Medida Provisória (MP) nº 905/2019, quanto às regras de acesso das aposentadorias programáveis do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), às regras de cálculo do valor dos benefícios e demais alterações.

A aposentadoria programada é devida aos segurados filiados ao RGPS a partir de 13.11.2019 (data de publicação da EC nº 103/2019), ou, se mais vantajosa, aos demais.

São abordados pela Portaria INSS nº 450/2020:

I - regras de acesso às aposentadorias programáveis (art. 201 da Constituição Federal);

II - regras de transição da aposentadoria por idade e da aposentadoria por tempo de contribuição;

III - regras da aposentadoria por idade (art. 18 da EC nº 103/2019);

IV - regras da aposentadoria especial (art. 19 da EC nº 103/2019);

V - regras de transição da aposentadoria especial (art. 21 da EC nº 103/2019);



VI - regras da aposentadoria programada do professor (art. 201 da Constituição Federal);

VII - regras de transição da aposentadoria por tempo de contribuição do professor;

VIII - regras da aposentadoria do trabalhador rural e do garimpeiro (art. 201 da Constituição Federal).

São abordados ainda:

I - o tempo de contribuição referente:

a) às regras gerais;

b) ao empregado doméstico;

c) ao serviço militar;

II - o cálculo do valor do benefício referente ao:

a) período básico de cálculo (PBC); e

b) salário-de-benefício (SB);

III - a renda mensal inicial e cálculo do valor dos benefícios por espécie, tais como:

a) auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença);

b) aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez);

c) auxílio-acidente;

d) pensão por morte;

e) auxílio-reclusão;

f) salário-família;

g) aposentadorias programáveis;

h) acumulação do valor da pensão por morte com outros benefícios (art. 24 da EC nº 103//2019).

Diante da complexidade das mudanças implementadas pela Emenda Constitucional, o INSS esclarece que as adequações dos sistemas corporativos de reconhecimento de direitos ocorrerão de forma gradativa, e as demais alterações não alcançadas pela Portaria INSS nº 450/2020 serão objeto de novos atos normativos.

CORONAVÍRUS - TRABALHADORES INFORMAIS JÁ PODEM SOLICITAR AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600 PELO APLICATIVO OU SITE DA CAIXA

Os trabalhadores informais, os Microempreendedores Individuais (MEI) e os contribuintes individuais do INSS que não estão no Cadastro Único do Governo Federal já podem acessar o aplicativo para celular e o site da Caixa Econômica Federal para se cadastrarem e pleitear o auxílio emergencial de R\$ 600. Disponível em Android, IOS e em versão Web, o benefício foi



disponibilizado para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia da Covid-19 (novo coronavírus). Também há uma central telefônica (número 111) para tirar dúvidas.

Apenas durante o anúncio do lançamento das ferramentas digitais, na manhã do dia 07.04, os sistemas tiveram cerca de nove milhões de acessos e seis milhões fizeram o cadastro. No final de cada dia, a Caixa vai mandar os dados inseridos no aplicativo e no site para a Dataprev fazer a checagem e determinar quem se enquadra nos critérios para receber o auxílio. Após essa análise, o Ministério da Cidadania recebe as informações e libera os recursos para o banco realizar o pagamento. A previsão é de que o dinheiro caia na conta deste grupo em até cinco dias úteis após o cadastro e aprovação dos dados.

O ministro da Cidadania, Onyx Lorenzoni, destacou o tamanho da tarefa realizada pelo governo federal para viabilizar a transferência de recursos com agilidade e segurança. “Há uma grande complexidade na Lei, que exige uma série de medidas. Reunimos uma superbase de dados, da Caixa, da Dataprev e dos Ministérios da Cidadania e da Economia, onde buscamos todas as informações disponíveis do governo para realizar o pagamento com toda a segurança”, afirmou.

Novas contas

O presidente da Caixa, Pedro Guimarães, estima que a iniciativa vai possibilitar a inclusão de cerca de 30 milhões de pessoas no sistema financeiro nacional. “São pessoas sem acesso a nenhum tipo de conta. Existe um componente de inclusão social relevante nisso. São contas que estão sendo criadas de graça. Essas pessoas receberão conta digital de graça, poderão fazer pagamentos e movimentações de graça”, disse Guimarães.

O governo federal planeja pagar as três parcelas do benefício a todos os que têm direito a receber o auxílio emergencial em aproximadamente 45 dias. Serão R\$ 98 bilhões para os informais, MEIs, contribuintes individuais do INSS que se enquadrem nos critérios estabelecidos na lei, além dos beneficiários do Bolsa Família.

Calendário em três grupos

Para organizar o pagamento, o governo Federal estabeleceu três grandes grupos. Um deles é o de beneficiários do Bolsa Família que recebem menos do que o valor auxílio emergencial. Eles vão passar a receber os R\$ 600, mas não necessitam entrar no aplicativo ou site nem fazer nenhum tipo de cadastro. Eles serão identificados automaticamente e receberão o pagamento conforme o calendário do Bolsa Família, ou seja, a partir do dia 16 de abril.

Os outros dois grupos são o formado por aqueles que estão no Cadastro Único do Governo Federal; e o de trabalhadores informais, MEIs e os contribuintes individuais do INSS que estão fora do Cadastro Único. Eles vão receber duas parcelas em abril e a terceira em maio. O primeiro pagamento será até o dia 14 próximo. Neste universo, aqueles que são correntistas do Banco do Brasil ou possuem conta poupança na Caixa devem receber a primeira parcela já no dia 09/04.

A segunda parcela será no fim de abril, entre os dias 27 e 30, dependendo do mês de aniversário da pessoa. A terceira e última parcela será quitada a partir de 26 de maio.

“Terminaremos abril com duas parcelas pagas, tanto para os trabalhadores informais quanto para aqueles no Cadastro Único. Os que estão no Bolsa Família nós não vamos alterar o recebimento, pois são mais de 14 milhões de famílias que estão acostumadas com o calendário”, detalhou Pedro Guimarães.

A Caixa irá depositar o dinheiro nas contas digitais, que serão movimentadas gratuitamente. Além da inserção no sistema financeiro, as contas digitais vão permitir que a Caixa realize o pagamento e ao mesmo tempo evite aglomerações em agências e lotéricas.

“Só a Caixa paga, todo mês, 25 milhões de pessoas. Então poderíamos chegar a uma situação de pagar 50 milhões de pessoas em um mês. Isso claramente geraria um grande impacto físico nas agências e lotéricas. Por isso, nosso esforço



para realizar os pagamentos digitais que permitam as transferências digitais, que permitam que se pague conta de água, luz, gás, faça Doc, tudo de graça, para que não precise sair de casa”, concluiu Guimarães.

Perigo das fake news

O governo federal também faz um alerta contra as fake news. Sites falsos foram criados e disseminados pelo aplicativo WhatsApp para tentar obter dados dos beneficiários. O recado é para não fornecer dados para qualquer pessoa ou site que fale em nome do benefício.

O ministro da Cidadania enfatizou que a Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) estão investigando qualquer tentativa de fraude. “Estamos trabalhando com a Abin e a PF derrubando sites falsos. Fraudadores, cuidado! Vocês vão parar na cadeia. Vamos atrás de cada um que estiver por trás desses sites para lesar quem precisa do dinheiro”, alertou Onyx Lorenzoni.

Com informações do Ministério da Cidadania

STF - REDUÇÃO SALARIAL POR ACORDO INDIVIDUAL SÓ TERÁ EFEITO SE VALIDADA POR SINDICATOS DE TRABALHADORES

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu em parte medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6363 para estabelecer que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho previstos na Medida Provisória (MP) 936/2020 somente serão válidos se os sindicatos de trabalhadores forem notificados em até 10 dias e se manifestarem sobre sua validade. Segundo a decisão, que será submetida a referendo do Plenário, a não manifestação do sindicato, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista, representa anuência com o acordo individual.

A ADI foi ajuizada pelo partido Rede Sustentabilidade contra dispositivos da MP 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e introduz medidas trabalhistas complementares para enfrentar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus. Entre elas está a possibilidade de redução salarial e a suspensão de contratos de trabalho mediante acordo individual.

Cláusulas péticas

No exame preliminar da ação, o ministro salienta que a celebração de acordos individuais com essa finalidade sem a participação das entidades sindicais parece afrontar direitos e garantias individuais dos trabalhadores que são cláusulas péticas da Constituição Federal. Ele destaca que o constituinte originário estabeleceu o princípio da irredutibilidade salarial em razão de seu caráter alimentar, autorizando sua flexibilização unicamente mediante negociação coletiva.

Segundo Lewandowski, a assimetria do poder de barganha que caracteriza as negociações entre empregador e empregado permite antever que disposições legais ou contratuais que venham a reduzir o equilíbrio entre as partes da relação de trabalho “certamente, resultarão em ofensa ao princípio da dignidade da pessoa e ao postulado da valorização do trabalho humano” (artigos 1º, incisos III e IV, e 170, caput, da Constituição). “Por isso, a norma impugnada, tal como posta, a princípio, não pode subsistir”.

Cautela

O ministro ressalta que, diante das graves proporções assumidas pela pandemia da Covid-19, é necessário agir com cautela, visando preservar resguardar os direitos dos trabalhadores e, ao mesmo tempo, evitar retrocessos. Sua decisão, assim, tem o propósito de promover a segurança jurídica de todos os envolvidos na negociação, “especialmente necessária nesta quadra histórica tão repleta de perplexidades”.

Efetividade

Para Lewandowski, o afastamento dos sindicatos das negociações, com o potencial de causar sensíveis prejuízos aos trabalhadores, contraria a lógica do Direito do Trabalho, que parte da premissa da desigualdade estrutural entre os dois polos da relação laboral. Ele explica que é necessário interpretar o texto da MP segundo a Constituição Federal para que seja dada um mínimo de efetividade à comunicação a ser feita ao sindicato na negociação e com sua aprovação.

CORONAVÍRUS - DISCIPLINADA A ANTECIPAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO AO REQUERENTE DE AUXÍLIO DOENÇA

Através da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 9.381/2020, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT) e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982/2020, que autoriza o INSS a antecipar 1 salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença, durante o período de 3 meses, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro, por meio da Portaria em referência, disciplinou essa antecipação e trouxe os requisitos e a forma de análise do atestado médico apresentado para instruir o requerimento.

Enquanto as agências da Previdência Social estiverem em esquema de plantão, os requerimentos de auxílio-doença poderão ser instruídos com atestado médico e enviados por meio do *site* ou aplicativo "Meu INSS" com declaração de responsabilidade pelo documento apresentado, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) estar legível e sem rasuras;
- b) conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe;
- c) conter as informações sobre a doença ou CID; e
- d) conter o prazo estimado de repouso necessário.

Ressalte-se que a emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade documental e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Em seguida, os atestados serão submetidos à análise preliminar, na forma definida em atos da Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e do Instituto Nacional do Seguro Social.

Uma vez observados os demais requisitos necessários para a concessão do auxílio-doença, inclusive a carência, quando exigida, a antecipação de um salário-mínimo mensal ao requerente será devida a partir da data de início do benefício e terá duração máxima de 3 meses; e reconhecido em definitivo o direito do segurado ao referido benefício, seu valor será devido a partir da data de início do benefício, deduzindo-se as antecipações pagas.

Após os 3 meses, o beneficiário poderá requerer a prorrogação da antecipação do auxílio-doença, com base no prazo de afastamento da atividade informado no atestado médico anterior ou mediante apresentação de novo atestado médico.

Terminado o regime de plantão das agências da Previdência Social, o beneficiário será submetido à realização de perícia pela Perícia Médica Federal:

- a) quando o período de afastamento da atividade, incluídos os pedidos de prorrogação, ultrapassar o prazo máximo de 3 meses;

b) para fins de conversão da antecipação em concessão definitiva do auxílio-doença;

c) quando não for possível conceder a antecipação do auxílio-doença com base no atestado médico por falta de cumprimento dos requisitos exigidos.

A Portaria Conjunta em epígrafe entra em vigor na data de sua publicação (dia 07.04.2020).

ALTERADA A NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

O Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 (NR 28) - Fiscalização e Penalidades teve várias alterações mediante Portaria SEPRT nº 9.384/2020, referentes às seguintes Normas Regulamentadoras (NR):

- NR 03 - Embargo ou interdição;
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 15 - Anexo 6 - Trabalho sob pressões hiperbáricas;
- NR 22 - Norma regulamentadora de segurança e saúde ocupacional na mineração;
- NR 37 - Segurança e saúde em plataformas de petróleo.

Foram revogados os códigos de ementas do Anexo II da NR-30 - Norma regulamentadora de segurança e saúde no trabalho aquaviário, constantes do Anexo II da NR nº 28.

PROCESSOS DE REQUERIMENTO DE REGISTRO SINDICAL TÊM SUSPENSÃO PRORROGADA

Conforme disposto na Portaria SEPRT nº 9.275/2020, as decisões em processos de requerimento de registro sindical ficarão suspensos até 30 de junho de 2020 (anteriormente estava previsto para até 07 de abril de 2020).

Lembra-se que referida suspensão foi determinada em face da necessária adequação de procedimentos administrativos, normativos e logísticos, relativos à transferência dessa competência, do antigo Ministério do Trabalho para a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia.

ESTABELECIDAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE EPI

Por meio da Portaria SEPRT nº 9.471/2020 o Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SEPRT) estabeleceu medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de proteção respiratória para o enfrentamento da COVID-19.

Os EPI classificados como respirador purificador de ar do tipo peça um quarto facial ou semifacial, com filtro para material particulado P2 ou P3, ou do tipo peça facial inteira, com filtro para material particulado P3, ou ainda quaisquer dessas peças faciais com filtro combinado (P2 ou P3 e filtro químico) cujos Certificados de Aprovação (CA) tenham vencido no período de 1º.01.2018 até 08.04.2020 e que, porventura, ainda não possuam novos ensaios atualizados de avaliação poderão ser comercializados em caráter excepcional e permitida pelo prazo de 180 dias, mediante a apresentação do relatório de ensaio constante do CA.

Durante esse período, o fabricante ou importador do EPI deve se responsabilizar pela comercialização de equipamentos em consonância com as características especificadas no relatório de ensaio, nos termos da alínea “e” do item 6.8.1 da NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual.



Os EPI classificados como peça semifacial filtrante para partículas (PFF), submetidos à avaliação compulsória no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), devem observar os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 102/2020, que trata sobre a suspensão da compulsoriedade da certificação de suprimentos médico hospitalares para enfrentamento da COVID-19.

INSTITUÍDA A PENSÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS COM ZIKA VÍRUS BENEFICIÁRIAS DO BPC

Foi instituída através da Lei nº 13.985/2020, a pensão especial mensal destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º.01.2015 e 31.12.2019, favorecidas pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), no valor de um salário-mínimo, que não gerará direito a abono ou a pensão por morte.

A pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos ou com o BPC. O reconhecimento da pensão especial ficará condicionado à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo.

A pensão especial será devida a partir do dia posterior à cessação do BPC ou dos benefícios referidos, que não poderão ser acumulados com a pensão.

O requerimento da pensão especial será realizado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com realização de exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a síndrome congênita adquirida e a contaminação pelo vírus da Zika.

O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as medidas necessárias para a operacionalização da pensão especial no prazo de 60 dias, a contar de 07.04.2020, data de publicação da Lei em referência.

No caso de mães de crianças nascidas até 31.12.2019 acometidas por sequelas neurológicas decorrentes da Síndrome Congênita do Zika Vírus, será observado o seguinte:

- a) a licença-maternidade será de 180 dias;
- b) o salário-maternidade será devido por 180 dias.

FUNDO PIS/PASEP SERÁ EXTINTO EM 31.05.2020

De acordo com Medida Provisória nº 946/2020 a partir de 31.05.2020, o Fundo PIS/Pasep será extinto, sendo os seus passivos e ativos, transferidos, na mesma data, para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, entre outros, o seguinte:

- a) o agente operador do FGTS cadastrará as contas vinculadas de titularidade dos participantes do Fundo PIS-Pasep necessárias ao recebimento e à individualização dos valores transferidos, devidamente marcadas com identificador de origem PIS ou Pasep, e definirá os padrões e os demais procedimentos operacionais para a transferência das informações cadastrais e financeiras;
- b) as contas vinculadas individuais dos participantes do Fundo PIS-Pasep, mantidas pelo FGTS após a transferência, passam a ser remuneradas pelos mesmos critérios aplicáveis às contas vinculadas do FGTS;
- c) as contas poderão ser livremente movimentadas, a qualquer tempo, pelos seus titulares, ou em caso de morte destes, pelos seus dependentes ou transferidas para contas de depósitos de sua titularidade em instituições financeiras.



TRABALHADOR PODERÁ SACAR ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO DA SUA CONTA NO FGTS

Como mais uma medida de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, o Governo Federal determinou através da Medida Provisória nº 946/2020 que, a partir de 15.06 e até 31.12.2020, cada trabalhador poderá sacar de sua conta vinculada do FGTS o valor máximo de R\$ 1.045,00 (um salário-mínimo).

Se o trabalhador possuir mais de uma conta vinculada, o mencionado saque será feito na seguinte ordem:

- a) contas vinculadas relativas a contratos de trabalho extintos, com início pela conta que tiver o menor saldo; e
- b) demais contas vinculadas, com início pela conta que tiver o menor saldo.

Os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa, sendo permitido o crédito automático para conta de depósitos de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente, ou o crédito em conta bancária de qualquer instituição financeira, indicada pelo trabalhador, desde que seja de sua titularidade. A transferência para outra instituição financeira não acarretará cobrança de tarifa pela instituição financeira.

CORONAVÍRUS – CPP - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - PRORROGAÇÃO PARA EMPREGADORES RURAIS E OPTANTES PELA CPRB

A Portaria ME nº 150/2020 altera a Portaria ME nº 139/2020, incluindo os contribuintes rurais e optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento na prorrogação do recolhimento da CPP (Contribuição Previdenciária Patronal).

O recolhimento da CPP e da DARF da CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta), das competências de março e abril de 2020, ficam prorrogados para os meses de agosto e outubro de 2020, dos seguintes empregadores:

- Empregadores, pessoas jurídicas e equiparados (artigo 22 da Lei nº 8.212/91);
- Empregadores Domésticos (artigo 24 da Lei nº 8.212/91);
- Agroindústrias (artigo 22-A da Lei nº 8.212/91);
- Produtor Rural Pessoa Física (artigo 25 da Lei nº 8.212/91);
- Produtor Rural Pessoa Jurídica (artigo 25 da Lei nº 8.212/91);
- Optantes pela Desoneração da Folha de Pagamento (artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011).

CORONAVÍRUS - REGULAMENTADO O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00

Foi regulamentado por meio do Decreto nº 10.316/2020 e Portaria MCid nº 351/2020 o auxílio emergencial de R\$ 600,00, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982/2020, e, entre outros aspectos, o que segue:

Para ter acesso ao auxílio emergencial, o trabalhador deverá:

- I - estar inscrito no Cadastro Único até 20.03.2020; ou
- II - preencher o formulário disponibilizado na plataforma digital, com autodeclaração que contenha as informações necessárias, sendo que:



a) a plataforma digital poderá ser utilizada para o acompanhamento da elegibilidade ao auxílio emergencial por todos os trabalhadores;

b) a inscrição no Cadastro Único ou preenchimento da autodeclaração não garante ao trabalhador o direito ao auxílio emergencial, até que sejam verificados os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982/2020;

c) não será possível para os trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de famílias já inscritas no Cadastro Único se inscreverem na plataforma digital para requerer o auxílio emergencial.

Para a verificação da limitação de pagamento do auxílio emergencial a até dois membros da mesma família, terão preferência os trabalhadores:

I - do sexo feminino;

II - com data de nascimento mais antiga;

III - com menor renda individual; e

IV - pela ordem alfabética do primeiro nome, se necessário, para fins de desempate.

Foram ainda definidos:

I - o processamento do requerimento;

II - os critérios de elegibilidade;

III - o pagamento do auxílio emergencial.

A instituição financeira pública federal selecionada (conforme termos e condições estabelecidos em contrato a ser firmado com o Ministério da Cidadania) divulgará, por ato próprio, o calendário de pagamentos do auxílio emergencial.

CORONAVÍRUS - RECEITA FEDERAL VAI REGULARIZAR CPFs COM PENDÊNCIAS ELEITORAIS PARA EFEITO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

A Receita Federal informa que, em razão do atual estado de calamidade pública e da necessidade de pagamento do auxílio emergencial, foram alterados os procedimentos internos para regularizar os CPFs que apresentavam pendências eleitorais.

Foi iniciado na madrugada do dia 09/04 o processamento para regularizar os CPFs suspensos por pendências eleitorais, não passíveis de saneamento neste momento junto aos cartórios eleitorais pois esses se encontram fechados por conta da pandemia da Covid-19.

A previsão é que esse processamento se encerre no dia 10 de abril. O reflexo dessa regularização nos ambientes informatizados da Caixa dependerá do período necessário para processamento nos sistemas daquela instituição.

SEU SEGURO DE VIDA COBRE CORONAVÍRUS? ESTAS APÓLICES PASSARÃO A COBRIR

Mundialmente os seguros de vida e prestamista (que garantem o pagamento de financiamentos e dívidas em caso de morte e invalidez) não costumam cobrir pandemias como a do novo coronavírus. Isso porque o risco desses cenários costuma ser alto. Mas, diante da comoção atual, algumas seguradoras estão passando a cobrir mortes pelo vírus. É o caso de Itaú Seguros, Zurich Santander e BB Seguros.

O Itaú Unibanco decidiu, em um primeiro momento e por liberalidade, não aplicar a exclusão da covid-19 da cobertura de morte em seus seguros de vida. A medida vale para os clientes com contratos em dia e que cumpram as demais condições contratuais, mesmo após a doença ter sido declarada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS). O Itaú reforça que a medida pode ser revista a qualquer momento e que está à disposição dos clientes para eventuais dúvidas.

A Zurich Santander também decidiu indenizar as possíveis ocorrências relacionadas à pandemia para os clientes com apólices vigentes dos seguros de vida, habitacional, prestamista, acidentes pessoais e viagem, embora os produtos excluam a cobertura para eventos dessa natureza. “Os sinistros serão analisados de acordo com os procedimentos já existentes, observando as regulações do setor e também o momento atípico que estamos vivendo”, disse a seguradora em nota.

A BB Seguros decidiu que garantirá, excepcionalmente, o pagamento integral das indenizações de seguro de vida (individual e em grupo) e de seguro prestamista no caso de mortes confirmadas por covid-19. As indenizações serão garantidas tanto para apólices vigentes quanto para novas contratações desde que os novos clientes não possuam doenças pré-existentes.

O banco digital Agibank lançou, em parceria com a seguradora Generali, um seguro de vida com cobertura que contempla morte natural e acidental, o que também inclui ocorrências de óbito por covid-19. A proteção tem baixo custo de aquisição e oferece, sem carência, o valor de 150 reais para compra de medicamentos em farmácias para cada consulta de emergência realizada.

Pandemia é risco incalculável

O seguro tem como objetivo cobrir riscos previsíveis. É com base nessa previsibilidade que é possível precificar o seguro e cobrar um prêmio. Portanto, pandemia e catástrofes naturais são coberturas geralmente excluídas de apólices, segundo Márcio Coriolano, presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg).

Mas em alguns momentos as cláusulas são revistas como forma de dar conforto à população. “Contudo, isso pode variar conforme o contrato e é uma decisão de cada seguradora, que tem de arcar com o aumento dos riscos e fiscalização.”

CONFIDENCE CONTABIL.

13.04.2020